PROJETO DE LEI Nº CM-084/2025

Altera a Lei 8.952/2021, que regulamenta o Art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que permite a venda de nesgas de terrenos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Lei Municipal 8.952/2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§2º Aos proprietários lindeiros confrontantes das nesgas ou pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis, que manifestarem interesse na aquisição antes da inclusão da área em processo de leilão público, fica autorizado ao Poder Executivo conceder os seguintes benefícios:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado, quando o pagamento for realizado à vista;

II – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor avaliado, quando o pagamento for realizado de forma parcelada, respeitado o limite de até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros.

Divinópolis, 24 de abril de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - OE5-E44-K1E-WQP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo estabelecer incentivos para a aquisição de nesgas ou terrenos públicos remanescentes de obras públicas ou considerados inaproveitáveis, por proprietários lindeiros (confrontantes), antes da realização de leilão público.

Assim, ao autorizar o Executivo conceder desconto de 50% para pagamento à vista e 20% para pagamento parcelado, esta proposta visa estimular a regularização fundiária, a integração urbana e a valorização imobiliária das áreas diretamente afetadas, promovendo o uso racional do solo e evitando a ociosidade de pequenas parcelas públicas de baixa utilidade.

Além disso, a medida atende ao princípio da eficiência administrativa, ao possibilitar a alienação direta a interessados naturais (os confrontantes), sem a necessidade de processo licitatório, o que reduz custos operacionais e acelera a destinação adequada dessas áreas. Ou seja, o estímulo econômico proposto tem caráter temporário e condicionado ao momento anterior à abertura de processo de leilão público, o que garante transparência e lisura na gestão do patrimônio público.

Portanto, este projeto de lei representa um avanço na política de uso e gestão do solo urbano, fortalecendo a relação entre poder público e o cidadão, incentivando práticas de urbanização ordenada, com respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Divinópolis, 24 de abril de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - OE5-E44-K1E-WQP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/04/2025 às 14:21:44

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 28/04/2025 às 14:24:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OE5 **E44** **K1E** **WQP**